



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 2º Andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135

Telefone: (61) 2024-6248 - (61) 6248 - <http://www.iphan.gov.br>

Contrato nº 12/2020

Processo nº 01450.003684/2018-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ENVOLVENDO A FORMAÇÃO DE UMA REDE NACIONAL DO IPHAN, QUE FAZEM ENTRE SI, **O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN** E A EMPRESA **OI MÓVEL S.A.**

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN, com sede no SEP/SUL, EQ. 713/913, Bloco "D", Ed. Iphan Sede, 2º andar, CEP 70.390-135, inscrito no CNPJ sob o nº **26.474.056/0001-71**, tendo em vista a sua natureza jurídica de autarquia federal, a qual possui personalidade jurídica própria e autonomia para celebrar ajustes administrativos, nos termos do Decreto nº 9.238/2017 das Leis nº 8.029/90 e nº 8.113/90, neste ato representado pelo Sr **ARTHUR LÁZARO LAUDANO BREGUNCI**, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN, nomeado pela Portaria Nº 341 de 15 de junho de 2020, publicado em 16 de junho de 2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria IPHAN nº 673, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 200, de 20 de outubro de 2009 e alterações, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **OI MÓVEL S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, sediada no SCN, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo - Parte 2, ED. Estação, Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 3041967, expedida pela SSP/DF, e CPF nº. 208.353.021-72, e o Sr. **JEAN SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 11421845, expedida pela SSP/MG, e CPF nº. 054.873.186-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 01450.003684/2018-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Solução de Tecnologia da Informação envolvendo a Rede WAN para a formação de uma rede nacional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que interliga a Sede e as Unidades Descentralizadas, utilizando a tecnologia MPLS (*MultiProtocol Label Switching*) e acesso à Internet, em alta disponibilidade, para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em sua sede em Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO I							
Backbone Nacional MPLS para as unidades							
Item	Nível de Serviço	Banda (Mbps)	Redundância	Quantidade (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Quantidade X Valor Unitário Mensal (C) = (A) * (B)	Valor Anual do Serviço (D) = 12 *(C)
1	NS1	6 Mbps	NÃO	50	R\$ 745,50	R\$ 37.275,00	R\$ 447.300,00
2	NS2	10 Mbps	NÃO	50	R\$ 938,50	R\$ 46.925,00	R\$ 563.100,00
3	NS3	20 Mbps	NÃO	30	R\$ 1.270,00	R\$ 38.100,00	R\$ 457.200,00
4	NS4	50 Mbps	NÃO	25	R\$ 2.618,00	R\$ 65.450,00	R\$ 785.400,00
5	NS5	80 Mbps	NÃO	6	R\$ 4.198,00	R\$ 25.188,00	R\$ 302.256,00
6	NS6	400 Mbps	SIM	2	R\$ 9.816,00	R\$ 19.632,00	R\$ 235.584,00
7	NS7	600 Mbps	SIM	2	R\$ 10.560,00	R\$ 21.120,00	R\$ 253.440,00
8	NS8	1000 Mbps	SIM	2	R\$ 14.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00
Somatório Anual do Serviço NS1 a NS8							R\$ 3.389.880,00

Circuitos Internet						
Serviços de comunicação de dados para o tráfego de internet.						
Item	Nível de Serviço	Banda (Mbps)	Quantidade (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Quantidade X Valor Unitário Mensal (C) = (A) * (B)	Valor Anual do Serviço (D) = 12 *(C)
9	NS9	200 Mbps	2	R\$ 4.714,00	R\$ 9.428,00	R\$ 113.136,00
10	NS10	400 Mbps	2	R\$ 9.212,00	R\$ 18.424,00	R\$ 221.088,00
11	NS11	600 Mbps	2	R\$ 14.142,00	R\$ 28.284,00	R\$ 339.408,00
12	NS12	1000 Mbps	2	R\$ 21.030,00	R\$ 42.060,00	R\$ 504.720,00
Somatório Anual do Serviço NS9 a NS12						R\$ 1.178.352,0

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, conforme fixado no Edital e no ANEXO I - Termo de Referência, com início na data de sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviços cujas etapas observarão o cronograma fixado no ANEXO I - Termo de Referência.

2.4. O prazo de execução deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor **ANUAL** da contratação é de R\$ 4.568.232,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 343026

Fonte: 0100

PTRES: 174009

Elemento de Despesa: 33.90.40

PI: C20004IP018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no ANEXO I - Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital e seus anexos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são

aqueles previstos no ANEXO I - Termo de Referência e no ANEXO III – Encartes – Partes Essenciais do TR, anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no ANEXO I - Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no ANEXO I - Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ANEXO I - Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ARTHUR LÁZARO LAUDANO BREGUNCI
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Contratante

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
OI MÓVEL S.A.
Contratada

JEAN SILVA,
OI MÓVEL S.A.
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lázaro Laudano Bregunci, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 24/07/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2032739** e o código CRC **E0E3EEFA**.